



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. deAdministração eGestão dePessoas
SuperintendênciadeCompraseLicitações

**CONTRATOS: N°143/2018, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E
A EMPRESA GRÁFICA IGUAÇU LTDA.**

PREGÃO PRESENCIAL N°039/2018

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, inscrito no CNPJ 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, n°: 50, B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE** portadora do CPF n° 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N°: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GRÁFICA IGUAÇU LTDA**, CNPJ 20.949.657/0001-07, endereço Rua Caetés . Bairro Iguaçu . Ipatinga/MG - Cep: 35.162-038, representada pelo seu representante legal Sr. **MAURO NUNES PEREIRA**, CPF n° 202.955.886-91, nomeia e constitui seu bastante procurador o **OUTORGADO: GERO EUGÊNIO RODRIGUES SILVESTRE**, brasileiro, casado, representante comercial autônomo, portador do CPF n° 044.726.476-13, residente e domiciliado na Rua África, 175, Bairro Parque Turista, denominado **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Presencial n° 039/2018, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

- 1.1.** É objeto do presente contrato a contratação de serviços gráficos para impressão de formulários, folders e cartilhas, em atendimento a Secretaria Municipal de saúde, conforme as especificações constantes do ANEXO I . Termo de Referência do Edital Pregão Presencial n°: 039/2018.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|--------|--------|----------------|--------------|
| 1 | Banner-Lona Vinilica 450G-200x200CM | 1 | Iguaçu | 370,00 | R\$ 370,00 |
| 2 | Cartilha. Consultório Odontológico-16 páginas | 1.000 | Iguaçu | 1,60 | R\$ 1.690,00 |
| 3 | Cartilha-Boas Práticas em Açougue- 16 páginas | 1.000 | Iguaçu | 1,60 | R\$ 1.690,00 |
| 4 | Capa Processo 48x32 cm -Cartolina Verde 180 g | 1.500 | Iguaçu | 0,79 | R\$ 1.185,00 |
| 5 | Impresso p/ Alvará-papel AP 120G | 3.000 | Iguaçu | 0,29 | R\$ 870,00 |
| 6 | BMPO 50x2 | 50 | Iguaçu | 11,90 | R\$ 595,00 |
| 7 | Termo 50x3-A4 | 100 | Iguaçu | 17,90 | R\$ 1.790,00 |
| 8 | Auto de Infração 50x3 Vias | 25 | Iguaçu | 19,90 | R\$ 497,50 |



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. deAdministração eGestão dePessoas
SuperintendênciadeCompraseLicitações

| | | | | | |
|--|---|-------|--------|----------|--------------|
| 9 | Cartilha de Alimentos-16 páginas | 1.500 | Iguaçu | 1,60 | R\$ 2.400,00 |
| 10 | Impressão de Bloco 50x1 | 650 | Iguaçu | 2,49 | R\$ 1.618,50 |
| 11 | Folder | 1 | Iguaçu | 2.800,00 | R\$ 2.800,00 |
| 13 | Placa para Internação Adesiva Impermeável | 500 | Iguaçu | 2,95 | R\$ 1.800,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 16.981,00 (Dezesseis Mil, Novecentos e Oitenta Um Reais) | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA-DOFORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será feito de forma parcelada, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a partir da entrega do Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Coordenadoria de Área de Material, no Almoarifado Central, situado à Avenida VIII, n.º 50, bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG.

2.2. O produto deverá ser novo, proveniente de fábrica, lacrado e selado pelo fabricante ou fornecedor e entregue devidamente embalado, de forma a garantir completa segurança durante o transporte;

2.3. O produto deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal correspondente, devidamente preenchida;

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO

3.1. O presente contrato será de 90 dias, a partir do início a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato é de R\$ 16.981,00 (Dezesseis Mil, Novecentos e Oitenta Um Reais).

Parágrafo Primeiro. Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Terceiro. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, notadamente a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA -DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. deAdministração eGestão dePessoas
SuperintendênciadeCompraseLicitações

5.1. Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar no setor de almoxarifado a nota fiscal juntamente com a mercadoria. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - O Contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

Parágrafo Segundo - A Empresa contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br, para acompanhamento da chegada da mesma na secretaria de finanças;

5.2. O Município efetuará o pagamento apenas e tão somente dos itens que forem solicitados através de autorização de empenho e efetivamente entregues na prefeitura, de acordo com os valores unitários estabelecidos na proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA SEXTA-DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.001.003.10.305.2001.2484 Vigilância Amb. Em Saúde e Controle de Zoonoses

33.90.39.00.00 . Outros Serviços de Terceiros . Pessoa Jurídica . Ficha 1213

04.001.003.10.304.2001.2442 . Manut. Coordenadoria Vigilância Sanitária;

33.90.30.00.00 . Material de Consumo . Fonte 155

CLÁUSULA SÉTIMA-DO REGIME LEGAL

7.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, com alterações posteriores, sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº: 039/2018 e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;

8.2 fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

8.3 -exercer a fiscalização do contrato;

8.4-receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. deAdministração eGestão dePessoas
SuperintendênciadeCompraseLicitações

CLÁUSULA NONA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.** Responsabilizar-se pela entrega do objeto no Almoxarifado Central, em dias de expediente nos seguintes horários: 08h030min às 16h00min, devendo ser confirmado pelo tel. (31)364 1-5213, respondendo por quaisquer danos que eventualmente vier a causar a pessoas ou bens;
- 9.2.** Substituir ou repor o produto que não estiver de acordo com as especificações do Anexo I, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia;
- 9.3.** Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;
- 9.4.** Manter a garantia de validade dos produtos;
- 9.5.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-DARESCISÃO

- 10.1.** Poderá a CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 10.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.
- 10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4.** A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.
- 10.5.** Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.
- 10.6.** A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS SANÇÕES

- 11.1.** A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, morosa, execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia ampla defesa, às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

11.3 A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.5 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

11.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sempre juízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

11.8 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.9 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. deAdministração eGestão dePessoas
SuperintendênciadeCompraseLicitações

12.1. O presentecontratopoderáser alterado, conforme hipóteses previstasnaLei 8.666/93, porTermo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA-PUBLICAÇÃO

13.1. AcontratantefaráapublicaçãodoresumodestecontratonoMunicípiodeSantaLuzia, MinasGerais, paraosefeitos legais previstos nalegislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA-DOFORO

14.1. AsparteselegemoforodaComarcadeSantaLuziaparadirimirquaisquerdúvidasou litígios decorrentes do presente contrato.

Eporestaremassimajustadas,firmamesteinstrumentoem04(quatro)viasdeigualteore forma, napresençadas testemunhas abaixo assinadas.

SantaLuzia, 14 de Setembro de2018.

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE
Secretário Municipal deSaúde
Município deSantaLuzia/MG

GERO EUGÊNIO RODRIGUES SILVESTRE
(Procurador Outorgado)

Testemunhas: 1.

2-